

**DECISÃO Nº 002/2025/2025/AGEHAB/NACC-20031****PROCESSO Nº 202500031006275****IMPUGNANTE: CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Futura e eventual aquisição de materiais de escritório e expediente, que visa atender as demandas da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **CORE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025, onde pleiteia a alteração dos itens do lote 02 do Instrumento Convocatório, conforme exposto a seguir:

" A CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 11.527.773/0001-47, vem através deste, pedir a impugnação do lote pela razões abaixo relacionadas?

Considerando que o objeto do lote 2 - Filtro de linha para os Itens 3 e 4, em suas especificações esta exigindo cabos de 20 e 30 mts., de comprimento, não atenderem as normas técnicas de segurança e por se tratarem de medidas que fogem ao padrão, aumentariam a queda de tensão e risco de aquecimento, tornando o produto inseguro e fora das normas da ABNT/NBR 14136 para extensões residenciais e comerciais.

Considerando, que quando há necessidade de distâncias maiores, a prática correta é usar extensões industriais ou cabos de energia com espessura (bitola) adequada, e não filtros de linha longos.

Diante das considerações, pedimos que sejam revistas essas especificações em relação a extensão desses cabos e principalmente o tipo de objeto, " FILTRO DE LINHA" - No mercado não existe fabricantes com esses tipos de especificações."

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 17.1 do Edital, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico."

Observa-se que a abertura da referida licitação está agendada para o dia 30/10/2025 e a peça impugnatória foi cadastrada no SISLOG em 27/10/2025, denota-se que o pedido é portanto, TEMPESTIVO.

Neste sentido, acolho a impugnação por conhecê-la tempestiva passando à análise de suas alegações no mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebida a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada através do Despacho nº 2819 (81600886) à Gerência de Administração e Logística, área demandante da contratação, para conhecimento e manifestação.

3.2. Através do Despacho nº 806/2025 (81605627), a GAAL assim se manifestou:

A empresa **CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA** fundamenta seu pedido de impugnação (81600870) no argumento de que cabos de 20 m e 30 m, especificados para o item “filtro de linha”, estariam em desacordo com a ABNT NBR 14136, além de representarem risco de queda de tensão e aquecimento.

Sobre a norma citada:

1 - A ABNT NBR 14136:2012 trata exclusivamente da padronização dimensional de plugues e tomadas de até 20 A/250 V, definindo medidas, compatibilidade e pinos de aterramento.

2 - Essa norma não trata de comprimento de cabos, bitolas de condutores, queda de tensão ou critérios de projeto de extensões elétricas, não podendo, portanto, ser usada como base para questionar o comprimento especificado no edital.

Conclusão

A impugnação não procede, pois, cita incorretamente a NBR 14136 como norma de segurança aplicável.

Ante o exposto encaminhamos os autos a Núcleo de Compras e Contratações - NACC, para as devidas providências.

Diante disso, conclui-se que o pedido de impugnação **NÃO SERÁ ACOLHIDO**, uma vez que a impugnação não procede, pois, cita incorretamente a NBR 14136 como norma de segurança aplicável.

3.3. Desse modo, de acordo com a manifestação da área demandante da contratação, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **CORE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro **não acolhe as razões de impugnação** apresentada, por demonstrarem ser improcedentes, de forma a não permitir a modificação pleiteada no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025, mantendo-se a data de abertura da licitação.

AQUILINO ALVES DE MACEDO

PREGOEIRO

GOIANIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO**, Chefe, em 28/10/2025, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81607950**
e o código CRC **67C998AD**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202500031006275

SEI 81607950